

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E
DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SECC/SSCS Nº 334
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E A SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150001/006847/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do DETRAN, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 05/11/2020 até 31/12/2020.

III - De/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN.RJ.

UO: 083300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN.RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN.RJ.

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 0833.06.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 232.02

Valor: R\$ 11.504.123,68 (onze milhões, quinhentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - A execução do crédito orçamentário, ora descentralizado, deverá guardar estrita relação com o que preconiza o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
Presidente do Departamento de Trânsito do Estado
do Rio de Janeiro

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

SIMONE SOUTO MAIOR
Subsecretária de Comunicação Social